



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º _____/2019.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
587 2019	90 2019	01	420

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL, DAS DESPESAS MÉDICAS HAVIDAS PARA TRATAMENTO DE VÍTIMAS DE CRIMES, DE DANOS AO PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam obrigadas as Unidades de Saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), notificarem o Município, sobre os atendimento médico ou hospitalar de vítimas em virtude de cometimento de delitos, para que o Município, busque *a posteriori*, pelo meios legais, se ressarcir financeiramente junto aos agentes causadores, dos custos relativos aos serviços de saúde prestados, de acordo com a tabela SUS para o total tratamento das vítimas.

§1º. O ressarcimento previsto neste artigo também compreenderá gastos que o Sistema Único de Saúde eventualmente efetuar no próprio indivíduo causador do fato.

§ 2º. Na notificação ao Município, a Unidade de Saúde do SUS deverá informar todos os custos do atendimento médico, inclusive quanto à eventual hospitalização, bem como todos os dados pessoais disponíveis, a fim de qualificar o agente causador do incidente que ensejou o atendimento médico ou hospitalar.

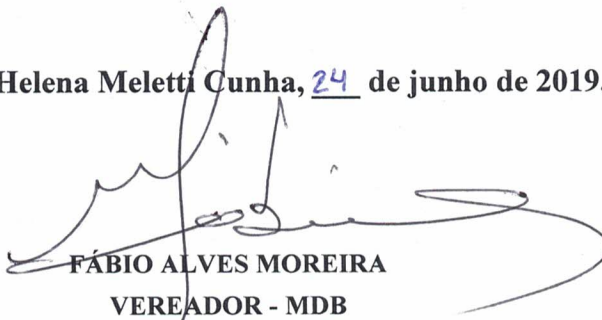
Art. 2º.- Em havendo dano ao patrimônio público, com ou sem eventual atendimento médico de vítimas, fica autorizado o Município a buscar o ressarcimento junto ao indivíduo que lhe deu causa, das despesas relativas à recuperação do mesmo.

§ único. Para fins de consecução do previsto na *caput*, fica o Município autorizado a oficiar demais autoridades e órgãos públicos que possam prestar as informações pertinentes.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 24 de junho de 2019.


FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 17:50 H.S. 24 DE JUN. DE 19
POR: 
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

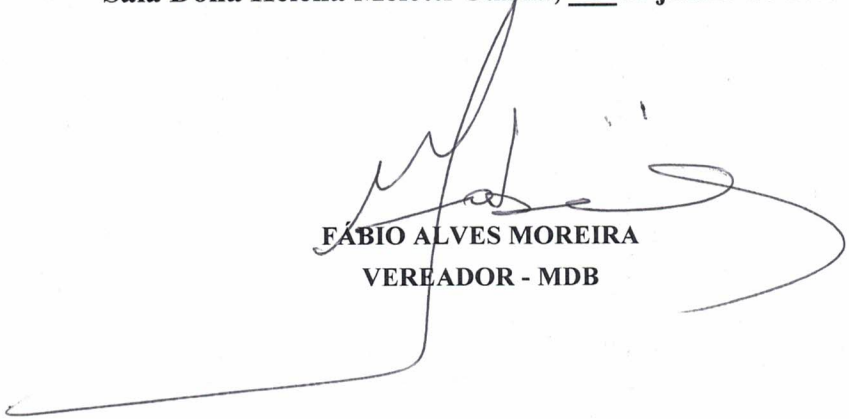
JUSTIFICATIVA

Não é justo que a sociedade e o Estado seja onerado, ainda que indiretamente, por causa de ilícitos cometidos pelos indivíduos praticantes de crime ou violência de qualquer natureza. Muito menos a coletividade, por indivíduos que venham a depredar o seu patrimônio.

É tempo de se estabelecer a responsabilidade dos autores dos prejuízos, crimes e/ou violência a fim de alguma forma ressarcirem essas despesas, que, cabe ressaltar, não existiriam se ele não tivesse praticado o delito, como por exemplo o motorista alcoolizado que atropela um pedestre.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 24 de junho de 2019.



FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR - MDB